



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.733 / 2017

Altera o caput do art. 7º e seu §1º da Lei Complementar Municipal 1.720 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º e seu §1º da Lei Complementar Municipal 1.720, de 19 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. No interior do Condomínio de Lotes deverão ser disponibilizadas áreas comunitárias destinadas às praças de lazer, esportes, jardins ou áreas verdes e aos espaços para edificações de uso comum, tais como guarita, centro de convivência e outros, de no mínimo 5% (cinco por cento) do perímetro fechado, devendo atender as necessidades da densidade demográfica prevista no empreendimento.

§ 1º As áreas comunitárias específicas ao lazer, esportes, jardins ou áreas verdes, obrigatoriamente, não poderão ser inferiores a 3% (três por cento) da área interna do condomínio.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 13 de dezembro de 2017.

AILTON COSTA FARIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 24 da Lei Complementar 1.609/2014, PUBLIQUEI esta Lei Complementar em 13 de dezembro de 2017.

Pimenta – MG, 13 de dezembro de 2017.

Fábio Júnio Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento